

[B]³

Revogado pelo Ofício Circular 047-2017-DP
de 18 de Agosto de 2017



18 de outubro de 2007
082/2007-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras de Mercadorias, Operadores Especiais e Participantes com Liquidação Direta (PLDs)

Ref.: Repasse de Operações, Indicação de PLDs e Desdobro Unilateral de Negócios – Aprimoramento de Regras.

Como é de conhecimento de V.Sas., os Ofícios Circulares 117/2001-DG, de 09/10/2001, 041/2002-DG, de 27/03/2002, e 078/2003-DG, de 29/07/2003, estabeleceram as regras atualmente em vigor para o repasse de operações entre Corretoras e também para “indicação” de PLDs.

Em relação ao pregão de viva voz, em particular, os referidos ofícios estabeleceram a necessidade, quando do repasse ou da indicação de PLD, de anotação do código da Corretora-destino ou do PLD, conforme o caso, diretamente no cartão de registro do negócio.

Em relação ao pregão eletrônico, por outro lado, foram criadas duas possibilidades para o repasse e a indicação de PLD, ou seja, na própria tela de registro de ofertas do sistema de negociação e, alternativamente, por meio da Rede de Serviços BM&F. Nesse segundo caso, foram estabelecidos os prazos de 10 e 20 minutos – a partir do momento do registro do negócio – para o repasse e a indicação de PLD, respectivamente.

Independentemente de se tratar de repasse/indicação de operação realizada em pregão de viva voz ou eletrônico, foi estabelecido prazo máximo de 40 minutos – a partir do momento de registro do negócio – para rejeição do repasse/indicação, pela Corretora-destino ou pelo PLD.

A tabela a seguir resume os procedimentos estabelecidos nos três ofícios mencionados.

	Pregão	
	Viva Voz	Eletrônico
Repasso para Corretora-destino	Obrigatória a anotação da intenção de repasse e do código-fantasia da Corretora-destino no cartão de registro do negócio.	Possibilidade de realização do repasse para Corretora-destino, por meio da tela de registro da oferta do GTS ou, alternativamente, via Rede de Serviços BM&F, em até 10 minutos após o registro do negócio.
Indicação de PLD	Obrigatória a indicação do PLD no cartão de registro do negócio, independentemente de o PLD falar diretamente com o pregão ou com a mesa da Corretora.	Possibilidade de indicação do PLD, por meio da tela de registro da oferta do GTS ou, alternativamente, via Rede de Serviços BM&F, em até 20 minutos após o registro do negócio.
Rejeição de operação recebida por corretora ou PLD	Rejeição pode ser efetuada pela Corretora-destino ou pelo PLD, via Rede de Serviços BM&F, em até 40 minutos após o registro. Após esse prazo, a operação é considerada automaticamente aceita.	Rejeição pode ser efetuada pela Corretora-destino ou pelo PLD, via Rede de Serviços BM&F, em até 40 minutos após o registro. Após esse prazo, a operação é considerada automaticamente aceita.

Devido ao expressivo crescimento do volume negociado na BM&F nos últimos meses, diversas Corretoras vêm enfrentando dificuldades operacionais no que diz respeito à obrigação de anotação, no cartão de registro de operação, dos dados do repasse e/ou do PLD.

Tais dificuldades são acentuadas pelo fato de que, não raro, as Corretoras executam uma única operação em pregão para o atendimento de múltiplas ordens, enviadas por clientes distintos, dentre os quais PLDs e instituições que liquidam por intermédio de outras Corretoras (repasses). Considerando que, em tais casos, o sistema da BM&F não permite transferência/repasso de “fração” da quantidade negociada para PLD/Corretora, a mesa de operações da Corretora é obrigada a informar ao pregão a “quebra” da operação em suas diversas partes, de forma que possam ser registrados negócios com quantidades menores, cada qual correspondendo a um distinto PLD/Corretora-destino da operação.

Com o intuito de adaptar os procedimentos operacionais da Bolsa ao novo patamar de volume, bem como eliminar os problemas operacionais observados, a partir de 29/10/2007, serão promovidos ajustes nas regras para repasse de operações e indicação de PLDs. Complementarmente a essa medida, na mesma data, será oferecida às Corretoras nova funcionalidade de



sistema, chamada “desdobro unilateral de negócios”, que permitirá a divisão de um único negócio em negócios com quantidades menores, viabilizando transferência/repasso, para PLD e/ou Corretora-destino, de somente uma fração da quantidade originalmente negociada.

Repasso de Operações e Indicação de PLDs – Ajuste das Regras em Vigor

No que diz respeito ao pregão de viva voz, será permitida a realização de repasso para Corretora-destino, por meio da Rede de Serviços BM&F, em até 20 minutos após o registro do cartão de negócio. No caso dos PLDs, haverá duas situações diferentes. Quando o PLD enviar ordens, via mesa da Corretora, diretamente para o operador de pregão, os dados do PLD deverão ser indicados no cartão de registro da operação, a exemplo do que ocorre atualmente. Quando o PLD não falar diretamente com o pregão, enviando ordens para a mesa de operações da Corretora, esta poderá realizar a indicação do PLD, por meio da Rede de Serviços BM&F, em até 20 minutos após o registro do cartão de negócio.

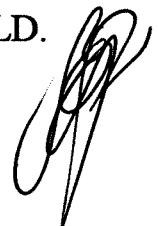
Independentemente da situação, as Corretoras que quiserem continuar a anotar os dados do repasso ou do PLD no cartão de registro do negócio poderão fazê-lo normalmente, segundo os critérios atualmente em vigor.

Em relação ao pregão eletrônico, os dois meios alternativos para a realização de repasso e indicação de PLD continuarão a existir, ou seja, por meio da tela do GTS ou por meio da Rede de Serviços BM&F. No segundo caso, o prazo para a realização de repasso para Corretora-destino passará a ser igual ao atual prazo para indicação de PLD, ou seja, 20 minutos.

Em qualquer hipótese, o prazo máximo para rejeição de operação recebida – pela Corretora-destino ou pelo PLD – não será alterado, permanecendo igual a 40 minutos a partir do momento do registro do negócio. Não ocorrendo a rejeição da operação recebida dentro desse prazo, esta será considerada automaticamente aceita pela instituição recebedora.

Caso a Corretora perca o prazo de 20 minutos para a realização de repasso ou indicação de PLD, poderá fazê-lo somente mediante autorização da Diretoria da Câmara de Derivativos, com apresentação de justificativa por escrito.

A tabela que segue resume as novas regras de repasso e indicação de PLD.




	Pregão	
	Viva Voz	Eletrônico
Repasse para Corretora-destino	Possibilidade de realização do repasse para Corretora-destino, por meio da Rede de Serviços BM&F, em até 20 minutos após o registro ou, alternativamente, anotação dos dados do repasse no cartão de registro do negócio.	Possibilidade de realização do repasse para Corretora-destino, por meio da Rede de Serviços BM&F, em até 20 minutos após o registro ou, alternativamente, anotação dos dados do repasse na tela de registro de oferta do GTS.
Indicação de PLD quando este transmitir ordens, via mesa da Corretora, diretamente para o operador de pregão viva voz	Obrigatória a indicação do PLD no cartão de registro do negócio no pregão de viva voz.	Não aplicável.
Indicação de PLD quando este transmitir ordens para mesa da Corretora, para execução no pregão de viva voz ou no GTS	Possibilidade de indicação do PLD, por meio da Rede de Serviços BM&F, em até 20 minutos após o registro ou, alternativamente, indicação do PLD no cartão de registro do negócio.	Possibilidade de indicação do PLD, por meio da Rede de Serviços BM&F, em até 20 minutos após o registro ou, alternativamente, indicação do PLD na tela de registro de oferta do GTS.
Rejeição de operação recebida por Corretora ou PLD	Rejeição pode ser efetuada pela Corretora-destino ou pelo PLD, via Rede de Serviços BM&F, em até 40 minutos após o registro do negócio. Após esse prazo, a operação é considerada automaticamente aceita.	Rejeição pode ser efetuada pela Corretora-destino ou pelo PLD, via Rede de Serviços BM&F, em até 40 minutos após o registro do negócio. Após esse prazo, a operação é considerada automaticamente aceita.

Na Rede de Serviços BM&F, o repasse para Corretora-destino poderá ser feito por meio da tela EC.R.62. No caso de PLD, a indicação poderá ser feita por meio da tela EC.P.3.

Ressaltamos que as demais regras relacionadas ao processo de repasse de operações e indicação de PLDs permanecem inalteradas.

Desdobro Unilateral de Negócios

O “desdobro de negócio” refere-se ao processo por meio do qual um negócio registrado por uma Corretora é subdividido em negócios com quantidades



menores que, quando somadas, resultam na quantidade total do negócio original. Afora a diferença entre as quantidades, os demais parâmetros dos negócios provenientes do desdobro são idênticos aos do negócio original.

O desdobro de negócio é procedimento necessário quando a Corretora que executa o negócio necessita repassar/transferir apenas uma fração da quantidade negociada para outra Corretora ou para PLD.

Com o objetivo de permitir o desdobro de negócios de forma unilateral, ou seja, sem a necessidade de anuência da contraparte para cancelamento do negócio original e registro de novos negócios com quantidades menores, a Bolsa oferecerá às Corretoras nova funcionalidade de sistema, chamada “desdobro unilateral de negócios”.

O novo serviço permitirá a realização do desdobro de negócios, via Rede de Serviços BM&F, pela própria Corretora responsável pela realização do repasse/transferência para Corretora ou PLD, sem a necessidade de envolvimento da Bolsa e da Corretora contraparte do negócio.

Para a viabilização do desdobro unilateral de negócios, o sistema da BM&F gerará, mediante comando da Corretora, uma transação de desdobro para cada repasse e/ou cada indicação de PLD que a Corretora necessitar realizar, além de uma transação de desdobro correspondente aos contratos a serem especificados para clientes da casa, ou seja, que liquidam suas operações por intermédio da própria Corretora. Cada transação de desdobro assim gerada refletirá a fração da quantidade do negócio original a ser repassada para outra Corretora, indicada para PLD ou especificada para clientes da casa.

Cada transação de desdobro será composta por duas “pontas”, isto é, uma de compra e outra de venda. A ponta que tiver a mesma natureza (compra ou venda) do negócio original será repassada para outra Corretora, indicada para PLD ou especificada para clientes da casa.

A ponta que tiver natureza contrária à do negócio original será automaticamente especificada para nova conta a ser criada pela BM&F para cada Corretora, chamada “conta desdobro”, com código 999995. Para essa conta também será especificado, automaticamente, o negócio original. Dessa maneira, a “conta desdobro” conterà somente operações *day trade* com resultado financeiro igual a zero.

A BM&F não cobrará nenhum tipo de taxa (emolumentos, registro) das operações especificadas para a conta desdobro. Tais operações tampouco afetarão o cálculo de preços de ajuste, as estatísticas publicadas pela BM&F sobre o número de contratos negociados, o ranking de Corretoras e outros relatórios divulgados.



O prazo máximo para realização de desdobro, pela Corretora, será de 20 minutos a partir do registro da operação. Decorrido esse prazo, as operações de desdobro poderão ser feitas somente mediante a autorização da Diretoria da Câmara de Derivativos, com apresentação de justificativa por escrito.

Exemplo

Suponha-se que a corretora "A" realize a venda de 100 contratos futuros de dólar, vencimento dezembro/2007, pelo preço de 2.000,00, necessitando repassar/transferir 50 contratos para a corretora "B" e 30 contratos para o PLD "C", e especificar 20 contratos para um cliente da casa.

Mediante comando da corretora, via Rede de Serviços BM&F, indicando as quantidades a serem repassadas/transferidas, bem como as corretoras/PLDs que serão o destino das operações, o sistema da BM&F gera as seguintes transações de desdobro:

	Compra	Venda
Transação 1	50 contratos a 2.000,00	50 contratos a 2.000,00
Transação 2	30 contratos a 2.000,00	30 contratos a 2.000,00
Transação 3	20 contratos a 2.000,00	20 contratos a 2.000,00

Em seguida, o sistema da BM&F repassa/transfere a transação de venda de 50 contratos por 2.000,00 para a corretora "B" e a transação de venda de 30 contratos por 2.000,00 para o PLD "C", e mantém a transação de venda de 20 contratos por 2.000,00 na própria corretora-origem, para que seja especificada para um ou mais de seus clientes.

O negócio original de venda de 100 contratos por 2.000,00, bem como as transações de compra de 50, 30 e 20 contratos, todos pelo preço de 2.000,00, são automaticamente especificados para a conta desdobro da corretora, onde produzem resultado financeiro zero, não geram a cobrança de taxas e não afetam as estatísticas divulgadas pela BM&F.

A seguir são destacadas outras regras e características relacionadas ao processo de desdobro unilateral de negócios.

- As transações derivadas de desdobro terão o mesmo horário de registro do negócio original. Como o prazo máximo para realização de desdobro é de 20 minutos após o registro do negócio original, os prazos para realização de repasses, indicação de PLDs e rejeição de operações recebidas permanecerão inalterados, assim como os prazos para a especificação de clientes.



- A Corretora contraparte do negócio original não será afetada e não mais participará do processo de desdobro.
- A soma das quantidades das transações originárias de desdobro deverá ser igual à quantidade total do negócio original.
- O repasse ou a indicação de PLD será obrigatório em pelo menos uma das transações desdobradas.
- Operações especificadas para a conta desdobro serão automaticamente bloqueadas pelo sistema da BM&F, ou seja, não poderão ser repassadas/transferidas para outras Corretoras ou PLDs e não poderão ser especificadas para clientes da casa.
- Será disponibilizado, via extranet, novo relatório (código RL/PR/D805/11) que informará a relação das transações de desdobro realizadas no dia. As mesmas informações também poderão ser obtidas por meio de arquivo com o leiaute apresentado no Anexo I, obtido por meio da Rede de Serviços BM&F na opção “Desdobro de Negócios – Arquivo – Arquivo de Desdobro”, com o nome RNEGDESD.DTA e RNGDAFTH.DTA.
- O desdobro de negócios **não** será permitido nos seguintes casos:
 - Negócios registrados por Operadores Especiais;
 - Negócios gerados em função do exercício de opções;
 - Negócios gerados em função de compras para bloqueio de exercício de opções;
 - Negócios do sistema WebTrading BM&F;
 - Negócios com operações estruturadas (FRC, VTC etc.);
 - Desdobro de desdobro;
 - Negócios realizados na sessão *after-hours* de D-1.

Mais informações sobre a operacionalização do processo de desdobro unilateral de negócios são apresentadas no Anexo II deste Ofício.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Pregão (Branco, Edson e José Humberto) e da Câmara de Derivativos (Cícero e Radislau).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



Anexo I ao Ofício Circular 082/2007-DG

LEIAUTE DO ARQUIVO – SISTEMA DE PREGÃO

RNEGEDSD / RNEGDAPTH - Negocios Desdobrados pelo Negociador					
Descrição dos Campos	Formato	Tamanho	Início	Fim	Observação
Identificação da Transação	N	06	001	006	Sequência Ident.a transação
Complemento da Transação	N	03	007	009	Fixo "001"
Tipo de Registro	N	02	010	011	Fixo "01"
Data do Pregão	N	08	012	019	AAAAAADD
Data de Registro do Negócio	N	08	020	027	AAAAAADD
Hora da Criação do Registro	N	04	028	031	HHMM
Código da Mercadoria	A	03	032	034	
Tipo de Mercado	A	01	035	035	Tabela 01
Seria (Opções) / Vencimento (Futuro)	A	04	036	039	
Numero do Negócio	N	07	040	046	
Numero do Negócio Origem	N	07	047	053	
Sinal do Valor do Negócio	A	01	054	054	"+" ou "-"
Valor do Negócio	N	15	055	069	Er. Decimais, Conforme Campo Abaixo
Numero de Decimais	N	01	070	070	
Quantidade de Contratos	N	05	071	075	
Quantidade de Contratos Desdobrados	N	05	076	080	
Volume do Negócio	N	15	081	095	2 Decimais
Tipo de Negócio	N	01	096	096	Tabela 02
Negociador Contra Parte	N	06	097	102	
Hora do Negócio	N	04	103	106	HHMM
Hora do Desdobro	N	04	107	110	HHMM
Tipo de Operação	A	01	111	111	
Modalidade do Negócio	N	01	112	112	Tabela 03
Indicador de Tipo de Opção	A	01	113	113	Tabela 04
Tipo de Opção	A	01	114	114	Tabela 05
Código de Negociação GTS	A	20	115	134	
Canal de Negociação	A	04	135	138	Tabela 06
Código Usuário	A	04	139	142	
Situação do Negócio	A	02	143	144	Tabela 07
Data do Repasse	N	08	145	152	
Hora do Repasse	N	04	153	156	HHMM
Intenção de Repasse	A	01	157	157	Tabela 08
Negociador de Repasse Origem	N	06	158	163	Ver Observação 2
Vinculo de Repasse	N	06	164	169	Ver Observação 2
Negociador de Repasse Destino	N	06	170	175	Ver Observação 2
Indicador de PLD	A	01	176	176	Tabela 08
Negociador de PLD Origem	N	06	177	182	Ver Observação 2
Vinculo de PLD	N	06	183	188	Ver Observação 2
Negociador de PLD Destino	N	06	189	194	Ver Observação 2
Código do Cliente Especificado	N	06	195	200	

Tabela 01
1 - Disponível
2 - Futuro
3 - Opções Sobre Disponível
4 - Opções Sobre Futuro
5 - Termo

Tabela 03
0 - Normal
1 - Compra para Bloqueio de Opções

Tabela 05
"A" - Americana
"E" - Européia

Tabela 07
1 - Negociado
2 - Repassado
3 - PLD
4 - Especificado na Conta Desdobro

Tabela 02
1 - Normal
2 - Direto
3 - Contra Oferta de Venda
4 - Contra Oferta de Compra
5 - Exercício

Tabela 04
"C" - Compra
"V" - Venda

Tabela 06
"VVOE" - Negócios do Viva Voz
"KLET" - Negócios do GTS
"LEIL" - Leilões

Tabela 08
"N" - Não tem Repasse/PLD
"P" - Repasse/PLD Pendente
"A" - Repasse/PLD Aprovado

Observação 2
Campos Referentes a Operações c/ Repasse/PLD



Anexo II ao Ofício Circular 082/2007-DG

NOVAS FUNCIONALIDADES CRIADAS NA REDE DE SERVIÇOS BM&F PARA O DESDOBRAMENTO UNILATERAL DE NEGÓCIOS

Novo menu do BM&F Serviços

Será criado novo menu no BM&F Serviços, a saber:

PR D – Desdobro de Negócios

PR D 1 – Desdobro

PR D 11 – Desdobro de Negócios

PR D 111 – Inclusão

PR D 112 – Cancelamento

PR D 113 – Consulta

PR D 9 – Arquivo

PR D 19 – Arquivo de Desdobro

A seguir, exemplifica-se a inclusão do desdobro.

Selecione “inclusão”.

The screenshot displays the BM&F Serviços application interface. The main menu on the left includes items like 'Controle de Acesso', 'Cadestros Básicos', 'Compensação Financeira', 'Cadastro de Participantes - Der.', 'Mapa Complementar', 'Custódia de Ouro', 'Difusão de Informações de Pregão', 'Especificação de Comitentes', 'Fundo de Intermediários Financeiros', 'Financeiro Provisório', 'Garantias', 'Leilão Banco Central', 'Controle de Posições', 'SWAP', 'Transmissão de Arquivos', 'Especificação de Travas', and 'Upload de Arquivos'. The 'PREGÃO' menu is expanded, showing 'Consultas' and 'Negociação'. The 'Negociação' menu is further expanded to show 'Inclusão', 'Cancelamento', and 'Consulta'. A signature is visible on the right side of the screenshot.



082/2007-DG

.ii.

Após selecionar “inclusão”, será exibida a tela abaixo.
Selecione a data do negócio que é objeto do desdobro. O campo “data do próximo movimento” deverá ser marcado quando o negócio a ser desdobrado se referir a uma operação realizada na sessão *after-hours*.



082/2007-DG

.iii.

Informe o número do negócio-objeto do desdobro e o tipo de operação (compra ou venda) que necessita ser desmembrado.

BM&F Services 3.3

Configurações Opções Encios Ajuda

PRD190M PRD1900

Bolsa de Mercadorias & Futuros
PREBIO - Desdobro de Negócio
Inclusão: 26/02/2007

Num Negocio: Operacao:

ENTER ?

Opção: PRD111

11/37 23/03/2007 16:27:02 A1114.265.28110



082/2007-DG

.vii.

O somatório das quantidades informadas necessariamente deverá ser igual à quantidade do negócio original. A quantidade que não for ser objeto de repasse ou indicação de PLD deverá ser indicada como casa.

Selecione o botão “Conf” para confirmar a operação.

Confira os dados digitados e indique “S” ou “N” em “confirma desdobro”.

BM&F Services Ltd

Configuração Operações Dados Ajuda

PRD190M2

PRD190D

Bolsa de Mercadorias & Futuros
PREGAO - Desdobro de Negocio
Incluso: 26/02/2007

Contrato : EUR FUT V07 Cotacao : 2732.000 Qtd. Contratos : 100
Negociador: 000222 Operacao: V - Venda Numero Negocio: 23540-6

Qtde.	TVinc	Vinculo	NegDesd.	Qtde.	TVinc	Vinculo	NegDesd.
50	2	REP	XXX	30	1	PLD	YYY
20	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-

Confirma Desdobro: (S/N)

ENTER ? CONF ↑ ↓ ↶ ↷

Opção: PRD111 B.Y ~:00.1 19/70 23/09/2007 18:58:33 A1114.228.28.110

